



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1190/2024.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2024.

Processo nº 0803447-15.2024.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **risperidona 1mg/mL**, **carbamazepina 20mg/ml** e **escitalopram 20mg/ml**; e ao **insumo fraldas higiênicas**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 102754140 - Págs. 1-6), encontra-se **Parecer Técnico nº 0544/2024**, emitido em 22 de fevereiro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca dos pleitos **risperidona 1mg/mL**, **carbamazepina 20mg/ml** e **escitalopram 20mg/ml** e **fraldas higiênicas**.

2. O Autor, 10 anos de idade, é portador de **Transtorno de Espectro Autista nível 3** com **Retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento**. Necessita de suporte em todas as áreas da vida, assim como de cuidado e vigilância constante. Apresenta estereotípias motoras e vocais com agitação psicomotora e gritos. (Num. 99698177 - Pág. 5). Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID10): F80.0 - transtornos específicos da articulação da fala e F78.1 - outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento.

3. Em novo documento do Módulo Médico da Família Ernesto Che Guevara II de Niterói (Num. 108011362), emitido em 12 de março de 2024, o médico informa adicionalmente que o Autor apresenta **ansiedade generalizada (CID-10: F41.1)** e apresenta estereotípias motoras e vocais com agitação psicomotora e gritos, sintomas ainda mal controlados (faz uso de **carbamazepina**), e incapacidade de autocuidado. Foi informado ainda que não desenvolveu capacidade de engolir comprimidos sem risco de broncoaspiração e, por isso, foi optado risperidona na apresentação solução oral. Constan prescritos:

- **Risperidona 1mg/mL** (Risperidon®) - 1 ml de 12/12 h
- **Carbamazepina 20mg/mL** (Tegretol®) - 7 ml de 12/12 h
- **Escitalopram 20 mg/mL** (Fusor®) – 5 gotas ao dia
- **Fraldas higiênicas** – 5 fraldas ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0544/2024, emitido em 22 de fevereiro de 2024 (Num. 102754140).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0544/2024, emitido em 22 de fevereiro de 2024 (Num. 102754140):

2. O **transtorno de ansiedade generalizada** (TAG) é uma situação comum, caracterizada por preocupação excessiva e crônica sobre diferentes temas, associada a tensão aumentada. É o transtorno de ansiedade mais comum na atenção primária, estando entre os dez motivos gerais mais comuns de consulta. Uma pessoa com transtorno de ansiedade generalizada normalmente se sente irritada e tem sintomas físicos, como inquietação, fadiga fácil e tensão muscular. Pode ter problemas de concentração e de sono. Para fazer um diagnóstico, os sintomas devem estar presentes por pelo menos seis meses e causar desconforto clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes¹.

DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0544/2024, emitido em 22 de fevereiro de 2024 (Num. 102754140).

III – CONCLUSÃO

1. Resgata-se o teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 0544/2024**, no qual este Núcleo solicitou: (1) Informações acerca do quadro clínico do Autor que permitam uma avaliação da indicação dos medicamentos pleiteados **carbamazepina 20mg/ml** e **escitalopram 20mg/ml** em seu tratamento; (2) Avaliação médica sobre a possibilidade de o Autor fazer uso do medicamento **risperidona** na apresentação padronizada: comprimido de 1mg e 2mg.

2. Em resposta (Num. 108011362 – Pág. 1), o médico assistente informou adicionalmente que o Autor, 10 anos de idade, portador de **Transtorno do Espectro Autista nível 3 com retardo mental**, apresenta **ansiedade generalizada** e **estereotípias motoras e vocais com agitação psicomotora e gritos** (sintomas ainda mal controlados), bem como que não desenvolveu a capacidade de engolir comprimidos e optou-se pela prescrição de **Risperidona oral** pelo **risco de broncoaspiração**. **Necessita de cuidado e vigilância constantes**. Quanto ao uso de **Carbamazepina** se deve ao controle do comportamento agitado e dos gritos constantes, tendo sido importante auxílio farmacológico promotor de organização mínima e na redução dos riscos de autolesão.

3. Conforme esclarecido em parecer técnico anterior, embora o medicamento **risperidona**, nas apresentações 1, 2 e 3mg (comprimido) e **1mg/mL** (solução oral), perfaça a linha de cuidado do **PCDT do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro padronizou e fornece **apenas** a apresentação comprimido nas doses de 1mg e 2mg.

¹ Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Protocolo da Rede de Atenção Psicossocial baseado em evidências para o acolhimento e o tratamento de transtornos de ansiedade generalizada. Disponível em: <<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/atencao-basica/saude-mental/protocolos-da-raps/9217-ansiedade-generalizada/file>>. Acessos em: 3 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Dessa forma, considerando que o Autor não tem condições de fazer uso de medicamento na apresentação comprimido, não há alternativa terapêutica padronizada no SUS aplicável ao caso em tela.
4. O medicamento **carbamazepina 20mg/mL** (solução oral) **é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói no âmbito da **atenção básica** (REMUME Niterói 2023), devendo o responsável do Autor dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.
6. Por outro lado, o pleito **escitalopram 20mg/ml não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica
CRM-RJ 52.47712-8
Mat. 286098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02